

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 340/2026.

Contrato Emergencial celebrado entre o Município de Santo Antônio das Missões, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica, de direito público interno CGC/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. José Nunes de Abreu, 6000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE e MARICELE CARVALHO SADOWSKI, residente e domiciliada em Santo Antônio Das Missões-RS, CPF nº 998.272.550-53, RG 7063638139, nascida em 14/07/1979, 15º colocado (a) no PSS 009/2026, doravante denominado CONTRATADO para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei nº 3356 de 15 de julho de 2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação de prestação de serviços de Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais, carga horária de 20 horas semanais, a serem exercidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal para efetivação do presente contrato é de R\$ 2.132,61 (dois mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), com carga horária de 20 horas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO CONTRATO

O prazo para início da prestação dos serviços será dia 03 de agosto de 2026, atendendo igualmente às determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, seguindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme a Lei nº 3356 de 15 de julho de 2026, a contar de 03 de agosto de 2026 e a terminar em 18 de dezembro de 2026, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

O presente contrato administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Previdenciário do INSS.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 31 de julho de 2026.

MARICELE CARVALHO SADOWSKI,
CONTRATADO (A)

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____